PROJETO DE LEI Nº 19/2021

 “Dispõe sobre Instituir no calendário oficial do Município, o eventoJaneiro Branco e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial do Município de Santa Bárbara d’ Oeste, que o mês de Janeiro seja designado como “Janeiro Branco” dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão e prevenção da saúde mental.

**Parágrafo único.** A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I – Divulgação dados e informações acerca do assunto, e

II – Realização de palestras, campanhas e ações educativas sobre o tema incentivando a promoção de hábitos e ambientes saudáveis e a prevenção de doenças psiquiátricas, com enfoque especial à prevenção da dependência química e do suicídio.

**Art. 2º.** O evento será realizado, anualmente, no mês de janeiro.

**Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de janeiro de 2021.

Carlos Fontes

-Vereador - 2º secretario-

****

**J U S T I F I C A T I V A**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o evento *Janeiro Branco* e dá outras providências.

Idealizada pelo psicólogo mineiro Leonardo Abrahão, a Campanha ganhou vida em janeiro de 2014 quando psicólogos de Uberlândia (MG) foram às ruas, às instituições e às mídias da cidade para falar às pessoas sobre saúde Mental, saúde emocional, sentido de vida, qualidade de vida e harmonia nas relações humanas.

Desde 2014, o janeiro Branco vem se consolidando como a maior Campanha do mundo em prol da construção de uma cultura da Saúde Mental na humanidade. Profissionais liberais, instituições sociais, políticos, artistas, líderes religiosos e cidadãos sensíveis à causa têm abraçado a Campanha e a sua proposta de psicoeducação dos povos.

No âmbito do Estado há quatroproposições visando instituir o evento no calendário oficial. A primeira delas, está pronta para a Ordem do Dia desde 24/08/2019 e contém a seguinte justificativa:

“A presente propositura pretende mobilizar a sociedade em favor da saúde mental, uma vez que, infelizmente, o assunto ainda é pouco discutido pela sociedade, permanecendo rodeado de tabus.

Em meio a um aumento crescente do número de casos de depressão, ansiedade, fobias, pânico e até agressividade e desrespeito – aspectos mentais e emocionais merecem *atenção e cuidado.*

Assim, é necessário, antes de qualquer coisa, que se compreenda o conceito de saúde mental de forma ampliada, como um estado de equilíbrio que proporciona bem-estar ao indivíduo e à sociedade como um todo.

Com essa ideia em mente, a campanha pretende colocar a saúde mental em evidência, ao máximo, durante o primeiro mês do ano, fazendo com que as pessoas reflitam, discutam e atualizem, por meio de profissionais habilitados, sua visão acerca do tema.

Quanto à cor branca, isso se deve ao fato de que as pessoas devem ser incentivadas a permanecerem abertas à construção de novas possibilidades, deixando de lado antigos conceitos e práticas.

Diante do exposto, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio para vê-la aprovada”.

Adoto, na íntegra, as razões acima transcritas para efeito de justificar a presente proposição.

Com relação à **legalidade**, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente** do **Executivo** e do **Legislativo**.

Nesse sentido, são os seguintes julgados do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

**“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.835, de 14.11.2014, do Município de Suzano, que Incluiu no calendário oficial de festividades daquela localidade “o evento denominado Ano Novo Chinês”. Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo, nem criou despesa. Ação improcedente**”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259356-49.2016.8.26.0000, rel. Des. Arantes Theodoro, j. em 10 de maio de 2017).

**“Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração municipal. Entendimento no C. Órgão Especial. Ação improcedente”.** (ADI nº 2226861-49.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 15/03/2017)

**“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º da Lei nº 11.365, de 7 de julho de 2016, do município de Sorocaba que "Institui no município o Dia da Proteção e do Bem-Estar Animal e dá outras providências". Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. (...) Ação julgada improcedente”** (ADI nº 2226651- 95.2016.8.26.0000, rel. Des. MÁRCIO BÁRTOLI, j. em 22/02/2017).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de janeiro de 2021.

 **Carlos Fontes**

-Vereador - 2º secretario-

 